



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 499/2012 – GS/SEJU

Institui o Centro de Reintegração Social de Paranaíba, extensão da execução penal da Colônia Penal Industrial de Maringá e estabelece os procedimentos de operacionalização.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto n.º 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

Considerando que a jurisdição da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá abrange, dentre outras, a Comarca de Paranaíba (Anexo VIII, da Lei n.º 14.277/2003, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná);

Considerando os termos da Lei Municipal n.º 2411, de 06 de maio de 2003, que trata da outorga, mediante escritura pública, de concessão de direito real de uso do imóvel descrito na referida Lei ao Conselho da Comunidade da Comarca de Paranaíba;

Considerando os termos da Lei Municipal n.º 3952, de 30 de abril de 2012, que altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal 2411/2003, para fixar o prazo de concessão para 30 (trinta) anos e destinar a edificação do imóvel para custódia de pessoas condenadas a cumprir pena em regime semiaberto, que estejam sob a custódia da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

Considerando que a Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM tem capacidade para abrigar 330 condenados a cumprir pena em regime semiaberto, todavia muito aquém da real necessidade de custódia de presos das Comarcas pertencentes à jurisdição da Vara de Execuções Penais de Maringá, submetidos a este regime, o que praticamente inviabiliza ações penitenciárias de tratamento penal voltadas à ressocialização daqueles que se encontram cumprindo suas penas em Cadeias Públicas, portanto, em estabelecimento penal inadequado e em desconformidade com o que determina a Lei de Execução Penal;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Considerando que é perfeitamente possível a descentralização da execução penal de presos que cumprem suas penas privativas de liberdade no regime semiaberto, promovendo ações extensivas que possibilitem adaptação rápida e adequada ao convívio social,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **Centro de Reintegração Social de Paranaíba - CRESPA**, Unidade Penal extensiva da Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM, nas dependências do imóvel localizado na Avenida Tancredo Neves, na cidade de Paranaíba, com 76 vagas que serão ocupadas por pessoas condenadas a cumprir pena privativa de liberdade em regime semiaberto.

Parágrafo único. Terão preferência à ocupação das 76 vagas os presos com domicílio e/ou com familiares residentes na Comarca de Paranaíba (42ª seção judiciária) e, eventualmente, de outras Comarcas que se localizem nas proximidades, visando proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

Art. 2º. O preenchimento das vagas, observando-se estritamente a capacidade de custódia, será efetivada por ato do Diretor da Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM, mediante prévia realização de avaliação técnica por parte da Comissão Técnica de Classificação - CTC.

Parágrafo único. O Diretor da Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM comunicará a implantação do preso no **Centro de Reintegração Social de Paranaíba - CRESPA** aos Juízes da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá e Criminais da Comarca de Paranaíba.

Art. 3º. Compete ao Diretor da Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM a designação de um servidor, ocupante do cargo de Agente Penitenciário e com reconhecida aptidão para o desempenho da função, para responder pela coordenação do **Centro de Reintegração Social de Paranaíba - CRESPA**, devendo obrigatoriamente residir na cidade de Paranaíba.

Art. 4º. O preso que cometer falta disciplinar de natureza grave, nos termos do artigo 50, da Lei n.º 7.210/84, será imediatamente desligado do **Centro de Reintegração Social de Paranaíba - CRESPA**, instaurando-se o processo disciplinar correspondente.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 5º. Durante a permanência do preso no **Centro de Reintegração Social de Paranavaí** – **CRESPA** serão observados os seguintes procedimentos:

I – o preso terá direito a receber visitas, sendo que as pessoas interessadas, inclusive crianças e adolescentes, deverão cadastrar-se junto ao Setor de Serviço Social da Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM, para o recebimento de credencial específica, dando-se preferência ao cônjuge, companheira, ascendentes, descendentes e irmãos;

II – as visitas serão realizadas uma única vez por semana, em dia e local estabelecido pela direção da Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM, limitadas a duas pessoas por preso e por dia de visita, vedada a troca, no dia, por outra e não poderão exceder a duas horas;

III – as visitas de crianças e adolescentes somente serão permitidas quando se tratar de filhos, enteados e irmãos, devidamente relacionados na credencial da mãe ou pessoa responsável e mediante a apresentação da carteira de identidade ou certidão de nascimento;

IV - ficam estabelecidos os dias da segunda semana de cada mês para as visitas de crianças e de adolescentes;

V – o preso terá direito à entrevista pessoal e reservada com seu advogado;

VI – o preso terá direito a receber assistência religiosa, com duração e local a ser definido pelo Diretor da Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM.

Art. 6º. Serão preservados todos os demais direitos do preso previstos no artigo 41, da Lei de Execução Penal.

Art. 7º. O trabalho externo do preso será prioritário, na medida em que a ocupação, além de oferecer bem estar e aumento da autoestima, proporciona remuneração capaz de auxiliar no sustento dos seus familiares.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.